



Número: **0068156-08.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDIVALDO DA SILVA (AUTOR)	CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)	
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69950 404	22/10/2020 16:57	Petição Inicial	Petição Inicial
69950 423	22/10/2020 16:57	ID JOSE EDIVALDO	Documento de Identificação
69950 422	22/10/2020 16:57	PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO JOSE EDIVALDO	Procuração
69950 421	22/10/2020 16:57	DOCS MEDICOS JOSE EDIVALDO	Documento de Comprovação
69950 420	22/10/2020 16:57	SAMU E DOCS MEDICOS JOSE EDIVALDO	Documento de Comprovação
69950 419	22/10/2020 16:57	BO JOSE EDIVALDO	Documento de Comprovação
69950 418	22/10/2020 16:57	COMPROVANTE DE RESIDENCIA JOSE EDIVALDO	Outros (Documento)
69980 064	23/10/2020 12:01	Despacho	Despacho
70916 219	12/11/2020 11:16	Certidão	Certidão
70917 651	12/11/2020 11:23	Intimação	Intimação
70917 652	12/11/2020 11:23	Intimação	Intimação
71620 972	25/11/2020 23:35	Diligência	Diligência
71620 973	25/11/2020 23:35	Diligência nos Autos Jose Edivaldo, contato Adv e Dialogo com o destinatário 24 11 20	Diligência

**EXCELENTE MONSENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE RECIFE - PE**

VARA CÍVEL DA

PRELIMINARMENTE

Dos benefícios da justiça gratuita

Antes de adentrarmos no mérito da lide, os autores requerem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que não possuem condições financeiras de arcarem com as custas processuais, sem que ocasione prejuízo para o sustento de suas famílias.

JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, brasileiro, casado, despachante, inscrito no CPF sob o nº. 399.271.304-06, residente na 1ª Tv. Nacional, nº. 173, Bairro: Curado IV, CEP.: 54270-171 – Cidade: Jaboatão dos Guarapes, Estado de Pernambuco, sem endereço eletrônico, por sua procuradora abaixo, instrumento procuratório anexo, **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 27.103, carlarochalemos@outlook.com, com escritório na Rua Conde da Boa Vista, nº. 50, 9º andar, sala 909 – Boa Vista, CEP.: 50.060-004, onde recebem intimações e notificações, vêm, com fulcro no artigo 5º, incisos V e X de CRFB/88, Decreto-Lei nº. 73 de 21 de novembro de 1996 regulamentado pelo Decreto nº. 61.867 de 7 de dezembro de 1967, art. 3º “b” e art. 5º, ambos da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, modificado pela lei 11.482 de 31/05/2007 c/c ARTS 98, 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil , para PROPOR:

**AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NA
GARANTIA INVALIDEZ PERMANENTE DO DPVAT**

Pelo Rito Sumário, em face de

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com representação na Rua Senador Dantas, nº 74, andar 5º e 6º - CEP.: 20.031-205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.164.021/0001-00, Av. República do Líbano, 251, Riomar Trade Center, Torre 2, SI 1001 - Pina, Recife - PE, 51110-160, onde deverão ser citadas por via postal com AR na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fatos e fundamentos aqui presentes

I - DOS FATOS



A PARTE AUTORA foi vítima de acidente de trânsito em 10/04/2017. O fato foi registrado pela autoridade policial da circunscrição do acidente.

Em consequência do acidente, sobrevieram sequelas permanentes com perda da capacidade física que resultou em sua **INVALIDEZ PERMANENTE**.

O AUTOR açãoou, administrativamente, a requerida para o recebimento da indenização decorrente do **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**.

INSTRUÍU O PLEITO INDENIZATÓRIO com a documentação exigida no diploma legal vigente.
(documentação em poder da seguradora RÉ)

A DEMANDADA, ATRAVÉS DE EQUIPE CONTRATADA submeteu o AUTOR À PERÍCIA MÉDICA.

O PERITO MÉDICO, CONTRATADO PELA RÉ, após exame pessoal e acesso a documentação médica, constatou a SUA INVALIDEZ PERMANENTE E LIBEROU O PLEITO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

De acordo com o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974 alterada pela Lei 11.495 de 04 de junho de 2009, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482,de 2007).

II – DO DIREITO

A requerida através da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, efetuou o pagamento da indenização reclamada no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).

A seguradora Ré, mesmo de posse de farta documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em valores inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009.

III - DO PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO A AUTORA.

O valor pago de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) é o sugerido pelo perito médico da seguradora. Ele é inferior ao determinado na Lei 11.945/2009 para os casos de INVALIDEZ PERMANENTE.

O PAGAMENTO REALIZADO REPRESENTA UMA FRAÇÃO DO VALOR INDENIZATORIO DEVIDO.



A Ré ignorou, por completo, o estado físico da parte Autora, a qual, após o acidente apresentou **INDISCUTÍVEL PERDA E INCAPACIDADE FUNCIONAL**.

- **A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.**

Realmente, a quantificação das lesões físicas e psíquicas permanentes, as quais foram devidamente reconhecidas pelo exame anexo, permitem a elevação do valor da indenização paga em desacordo com a Lei.

A requerida, aproveitando a falta de esclarecimento do beneficiário, pessoa humilde e sem condição financeira, lesionou seu direito, se proporcionando enriquecimento ilícito além, de inestimáveis prejuízos ao requerente. Não se discute o LAUDO do PERITO MÉDICO DA REQUERIDA, é pacífica sua aceitação, quanto a INVALIDEZ PERMANENTE. O que sobeja na discussão, é a inescrupulosa avaliação do quantum a ser indenizado.

V - CÁLCULO DA DIFERENÇA DEVIDA

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de trânsito.

A parte autora sofreu fratura exposta dos ossos da perna direita (tíbia), tendo sido submetido a procedimento cirúrgico, conforme documentos anexos

O pagamento administrativo realizado pela seguradora é de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).**

A Parte Autora sofreu lesões permanentes como já descrevemos oportunamente, o se pleiteia é o valor devido por medida de justiça, deverão ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.

VI - DAS PROVAS

Requer a especial valoração das provas DOCUMENTAIS anexadas aos autos, atentando-se para o recibo de pagamento parcial da indenização, que comprova o fato constitutivo do direito do ora petionário.

VII - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa.:



I – A concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, em seu artigo 98 e ss., no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;

II - A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;

III- A parte autora opta pela NÃO designação de audiência previa de conciliação, nos termos do art. 319, VII do NCPC;

IV - A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora.

V - A condenação da ré, no pagamento da complementação do valor da Indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, correspondente ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais), acrescida de correção monetária e juros legais.

VI - A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

VIII – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais), acrescida de correção monetária, acrescida de correção monetária e juros legais.

-

-

X - DO ARTIGO 319 DO CPC

Dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil que na exordial pelo rito sumário a parte autora apresentará o rol de testemunhas e, se requer perícia formulará quesitos podendo indicar assistente técnico. O pedido referente à complementação do seguro DPVAT, sendo assim desnecessária a indicação de testemunhas.

Quanto à perícia, caso Vossa Excelênciia entenda necessária a sua realização, segue o rol de quesitos.

QUESITOS:

1 – Queira o ilustre perito informar se a lesão sofrida tem nexo com o acidente.

2 – Da ofensa à integridade corporal ou à saúde da pericianda resultou: debilidade permanente de membro, sentido ou função?

3- Qual o grau de incapacidade funcional apresentado pela pericianda?



-
Termos em que
Pede deferimento.

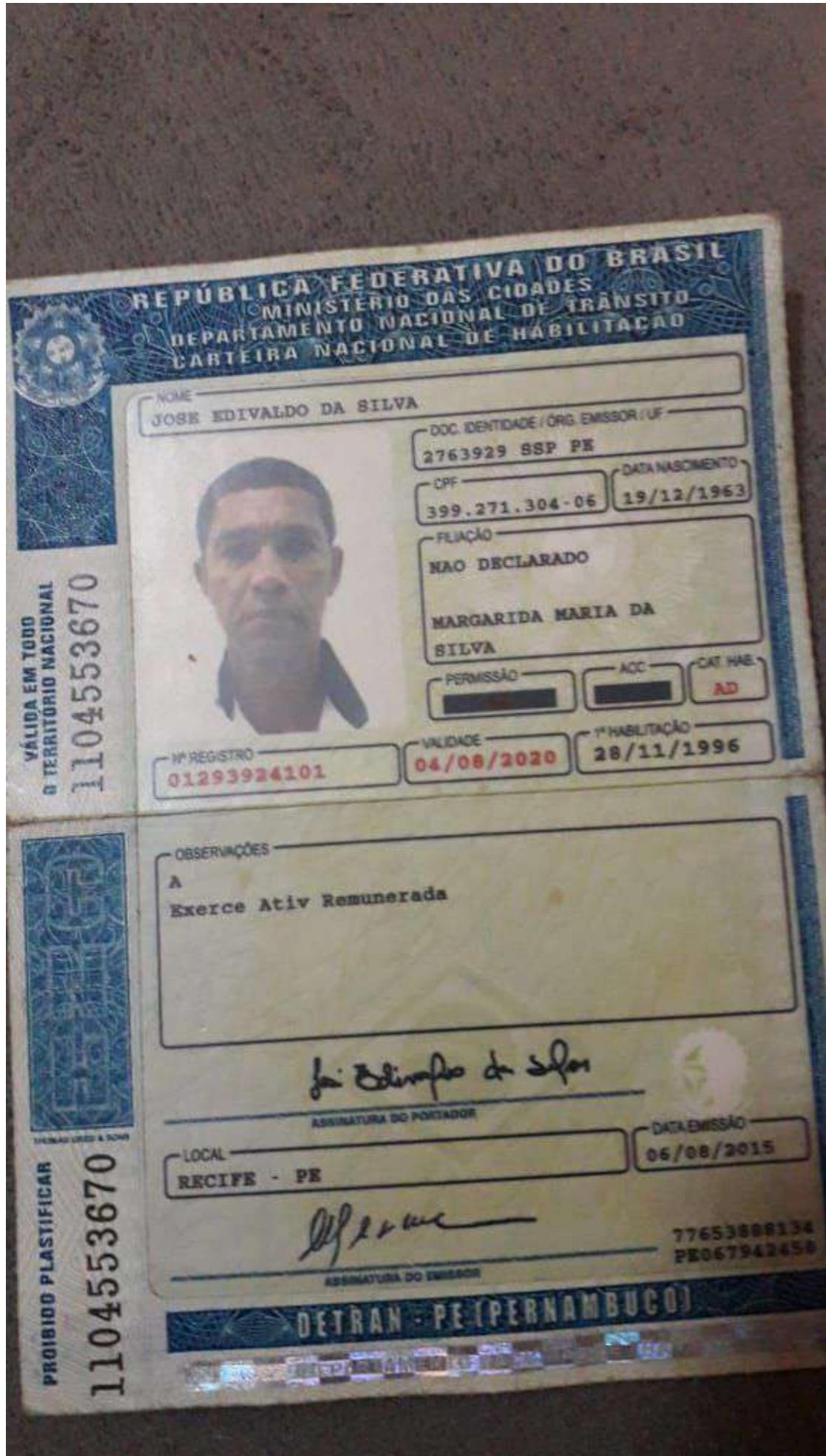
Recife, 22 de Outubro de 2020.

CARLA ROCHA LEMOS
OAB/PE 27.103



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 22/10/2020 16:56:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102216561841400000068590630>
Número do documento: 20102216561841400000068590630

Num. 69950404 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 22/10/2020 16:56:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102216561860000000068590649>
Número do documento: 2010221656186000000068590649

Num. 69950423 - Pág. 1

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, brasileiro, casado, despachante, inscrito no CPF sob o nº 399.271.304-06, residente na 2ª Tv. Nacional, nº. 173, Bairro: Curado IV, CEP.: 54270-171 – Cidade: Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

OUTORGADA: CARLA ROCHA LEMOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/PE nº. 27.103, com endereço profissional: Avenida Conde da Boa Vista, nº. 50, sala 909, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50060-004. Email: carlarochalemos@outlook.com

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juiz ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromissos, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substancializar o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS : Pelos serviços o (a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido do proveniente feito, tanto judicial, quanto extrajudicialmente, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

José Edivaldo da Silva
Recife, 21 de Outubro de 2020.

Outorgante/ Declarante





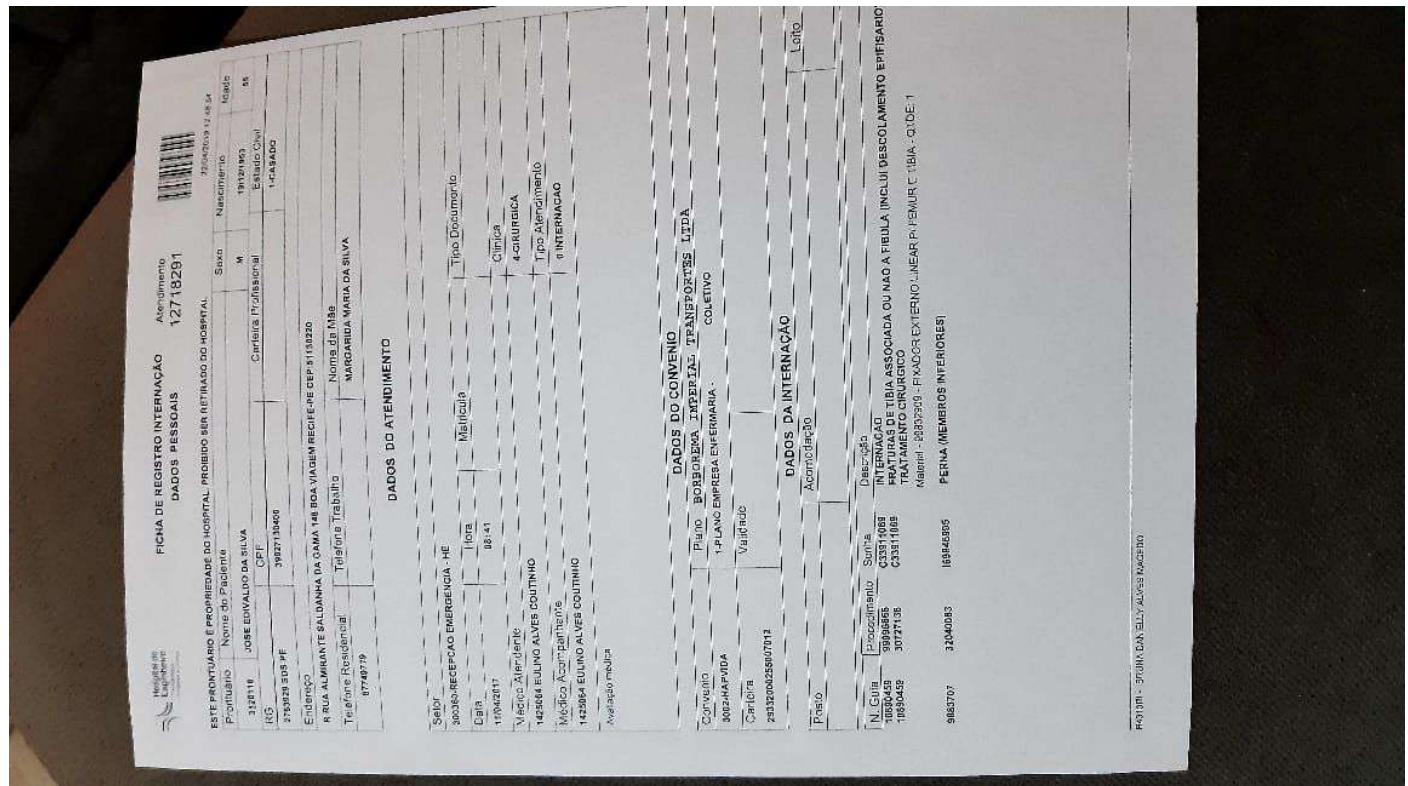
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM INTERNAÇÃO

Página 1 de 1

OPS SERV MED E HOSPITALARES LTDA - HOSP ES	Posto: POSTO 2 1ANDAR - HE	Leito: 114-P2/1	
Paciente: JOSE EDIVALDO DA SILVA	Atendimento: 12718291	Prontuário: 3120118	Convênio: HAPVIDA
Profissional(s): JAVANA SILVA DO AMARAL ENFERMEIRA COORDENADORA	Nº: 04964355	12/04/2017	às 00:11
Nível de Alerta: [1]			
Description:	PCT com ERegular, consciente, orientado, verbalizando, tórax simétrico, abdômen desensível, indolor, repouso no leito, dieta v.o tolerada, ssvv estáveis, avp para veículo, Frat. de tibia + fixador externo, eliminações fisiológicas presentes, s/q, segue aos cuidados de enfermagem.		
Disponibilidade: [1]	Acesso Periférico Párvio	Sim	[1]

Javana Silva
336.948





Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 22/10/2020 16:56:18
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010221656187760000068590647>
Número do documento: 2010221656187760000068590647

Num. 69950421 - Pág. 2

chopvida

José Eduardo da Silva

240

Vitória de scandale de voto, ist
se vence, vencedor com futuro de fute-
bolista Dr. foi vencedor, é tentado
ciclismo como hobby extinguiu
muitos, em vez deles viver
atletismo + esportes), seu
reservou visto procedimento único
para corrigir, deve fazer, é
que não é só que é

卷之三



R	SERVIÇO MÉDICO RECEITUÁRIO	<u>5516</u>
Ao INSS		
<p>Entamois encaminhando o Funcionário José Edvaldo da Silveira Vítima de Acidente de Trânsito. S/01 com Fratura exposta em Perne D) tracionamento Quirúrgico.</p> <p>Sua demanda da Policlínica não atendida.</p> <p>Cidade: S. 823</p> <p><i>Eleonora de Barros Melo Médica de Trabalho - CRM 7622-PE CPF: 098.345.674-91</i></p> <p style="text-align: right;">C.</p>		



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SAMU 192 – Base Camaragibe
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU 192

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins, que o paciente José Edivaldo da Silva, RG. 2763929 SSP-PE, foi atendido pelo nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Base Camaragibe, no dia 10 de abril 2017, vítima de queda de moto, na Rua Barão Paranaiba S/N, no Município Camaragibe - PE, removido para Hospital de Fraturas do HAPI Vida, e gerada a ocorrência de N°. S. 318623.

Camaragibe, 11 de abril de 2017.


Glenda Sheila
Enfermeira
COREN 399100
Glenda Sheila de Melo Falcao

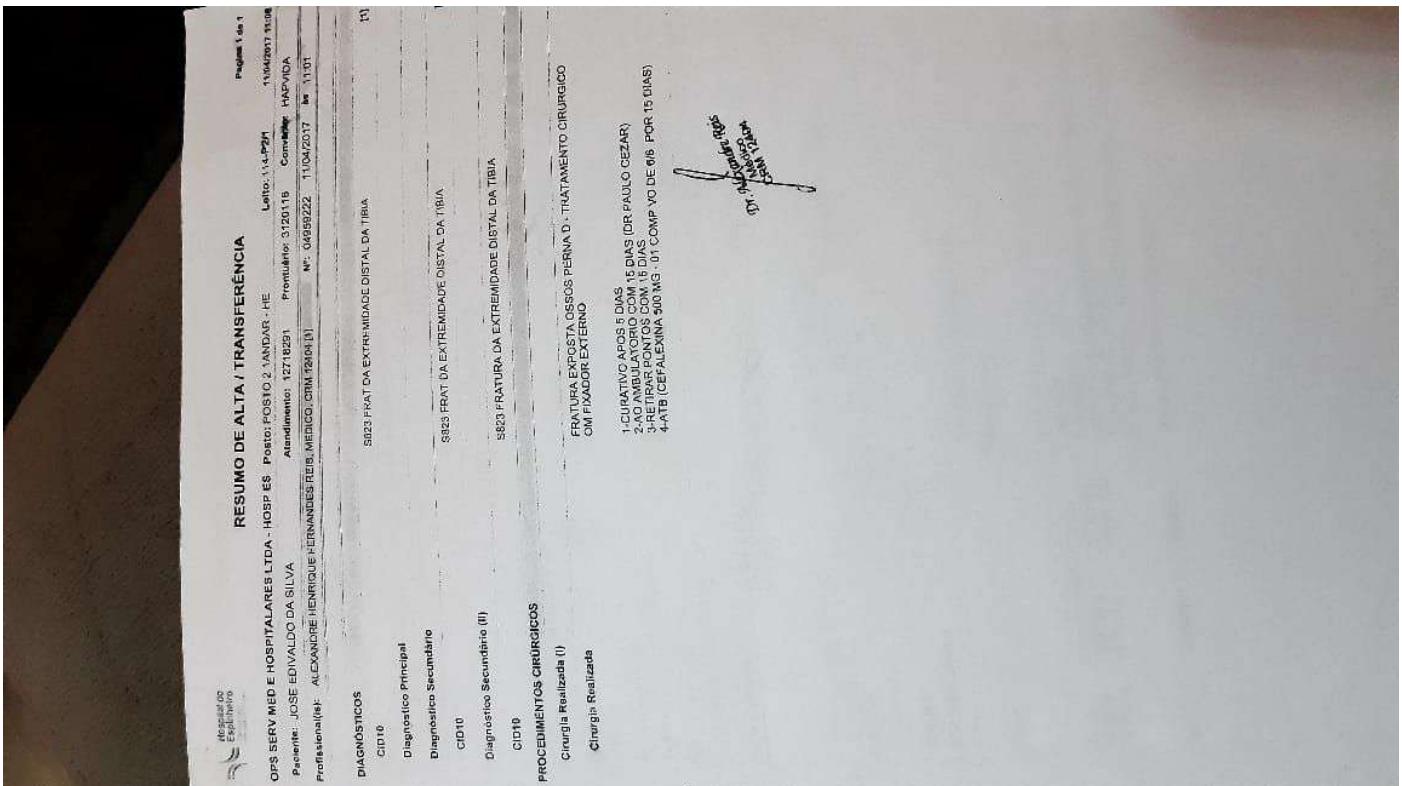
Coordenadora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192
Base Descentralizada Camaragibe

Recebido 01 cópia de igual teor, data: 11 de abril de 2017.

Assinatura: Daniel José da Silva

Rua Pro XII, Nº 555, Bairro Novo, Camaragibe-PE, CEP 54762-620
Fone: (81) 3460-6814





Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 22/10/2020 16:56:18
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102216561887300000068590646>
Número do documento: 20102216561887300000068590646

Num. 69950420 - Pág. 2

PREScriÇÃO DE ENFERMAGEM

Número Lançamento		Prontuário	Data:	Horá:
Nº Prescrição: 757545 Arendamento: 2710001		Paciente: JOSE EIRALDO DA SILVA Ponto/Posto: 2 - VANDAR - IE Admissão: PREScriÇÃO DE ENFERMAGEM INICIAL (ADMISsÃO)	Prontuário: 310516 Leito: 114 P21	Data: 1/02/2017 Contato: (11) 3055-3000 E-mail: (11) 3055-3000 Fone: (11) 3055-3000 Fax: (11) 3055-3000
Assunto: INFECÇÃO DA GLAUCOMA EUTERNA		O 1	05	14:51
SINAIS E SINT. - TEMPERATURA		30	30	30
SINAIS VITais - FRESSAÇõES OPIAl		30	30	30
PROCEDIMENTOS REALIZADOS		30	30	30
PROBLEMA: NEURÓLICO NERVIOSO CERVICAL NESTE SETOR CON-SISTENTE E ORIGEM NO INVERNO COLOCANDO OS SINAIS CLÍNICOS DE ENFERMAGEM 11164257-14:00 PACTO NEUROLOGICO ENT BILH DMD COM X-RAYS 23/02/2017 11020101-15:20 MEDICAO CRM-SP SEVAV 1104527-15:20 TROMBO		30	30	30
PROFISSIONAIS		30	30	30
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS BEZERRA (DODEN 18995)		30	30	30

Rafaela Cojua
Ricardo Ferreira
Elaine Cristina dos Santos Bezerra
CRM-SP 18995

Elaine
9 6785



ATIVIDADES EXERCIDAS:
Acompanhar no terminal a chegada dos ônibus e motoristas; Liberar os carros conforme o quadro de horário; Reescalonar os horários dos ônibus quando quebra dos ônibus ao chegar ao terminal; Fiscalizar toda a operação; observar os funcionários ônibus na chegada dos terminais, fazer comunicação de acidentes, quando necessário; monitorar os motoristas e cobradores, motoristas e fiscais; Acompanhar parte do recolhimento em escala dos cobradores, motoristas e fiscais; Acompanhar parte do recolhimento dos malotes para entrega ao carro-forte; Conferir catracas troca de dinheiro e chip; Despachar e vender passageiros.

-TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO COLETIVA;

Extintor portátil PQS;

-MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

- Sapatos de segurança CA n° 27840;
- Fardamento;

4. INFORMAÇÕES PERICIAIS:

-DATA: 11/04/2017

-HORÁRIO: 10:00 horas

-ACOMPANHANTES/INFORMANTES: Pedro Paulo Braz - Encarregado do Tráfego;

-INSTRUMENTO UTILIZADO: Decibelímetro

-MARCAS: DOS-450 - TIPO: Digital

-MÉTODO UTILIZADA NA PERÍCIA: Quantitativa. O instrumento foi posicionado à altura do ouvido do funcionário, operando no circuito de compensação A e circuito de resposta lenta (SLOW) com atenuação nominal localizada no terminal A 1m da fonte. A medida encontrada foi: 77 db (A).

-CONCLUSÃO: O nível de ruído aferido não ultrapassou a exposição máxima diária permitível, de acordo com a NR-15, Anexo n° 1, que é de 85 db(A). Portanto, o segurado que exerce a função de **FISCAL** na empresa **Borborema Imperial Transportes Ltda**, está exposto de modo habitual e intermitente aos agentes nocivos relacionados acima, podendo facilmente tornar-se prejudicial à sua saúde.


Fernanda Lisboa de Figueiredo
Arq/Eng. Segurança do Trabalho
CAU n° 4879-8-DIPE



FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA			
Página 1 de 1	22/04/2019 12:52z		
ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - HF			
Paciente: * CSE EDIVALDO DA SILVA	Dr. Name: * 9° 26' 00" S	Alimentação: * 127 56898	Prontuário: 3120176
Cognome: * HARRY DA	Rua: * POSTO ENTRADINHA - HE	Letter: 30021257	
Professional(s): * MURIEL SKARLOVICH/1095011	N: 04956 90	1-0242017	OU:28
ANAMNESE			
Queixa Principal	PACIENTE NUNCA TEVE ACIDENTE DE MOTOCICLETA NEM VÔICO [] TOMOU ALCOOL, NÃO FUMA, NÃO SOFRE IMPACTO EM MOTO PESQUISA ANAMNÉSIS DA TIBIA. NEGA OUTRAS COVIDADES. NEGA ALERGIAS		
Exame Físico	ENFISE DE MOLHARZAO TERMINICIO COM DIAIS DE FRATURA LUXADA DE TIBIA		
Exame Principal			
Clínico	SII23 FRAT DA EXTREMIDADE DISTAL DA TIBIA []		
Magnóstico	SII23 FRAT DA EXTREMIDADE DISTAL DA TIBIA []		
CID10			



FICHA DE REGISTRO INTERNAÇÃO		Atenção:
DADOS PESSOAIS		12715291
ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL.		
Prontuário		
Nome do Paciente		NASCIMENTO / LACRIMOSA
3180116	JOSÉ EDUVALDO DA SILVA	M
(RG)	CPF	Nascimento:
275024305	3982713045	1912/2009
		Estado Civil:
		casado
Endereço		
A RUA ALUMINANTE SALVADORA DA CIMA 148 BOA VIAGEM RECIFE-PE CEP 51152200		Nome da Rua:
Tel. Endereço Residencial	Tel. End. Trabalho	MARCANDA MARIA DA SILVA
8774979		
DADOS DO ATENDIMENTO		
Selhor		
300304 RECEPÇÃO EMERGÊNCIA - HE		
Cara	1 ora	Manhã
11/10/2017	16:41	
Veículo Alfer-Jenice		
142864 EUUNO ALVES COOTINHO		
Médico Acompanhante		
142864 EUUNO ALVES COOTINHO		
Atendimento:		
DADOS DO CONVENIO		
Convenio	Pjano, BORGESKA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA	
MECHAPVISA	1-PLANCO EMPRESA ENFERMARIA - COLETIVO	
Carreira	Vaigdeco	
21512004025807012		
DADOS DA INTERNAÇÃO		
Faixa	Acidente	Lento
N. Cura	Processamento	Sun'a
999999965		C3391009
1000045		C3391009
30727105		
1051049		
		Descrição:
		INTERNAÇÃO
		FRATURA DE TIBIA ASSOCIADA OU NÃO A FÍBULA (INCLUI DESCOLAMENTO EPÍFISARIO)
		TRATAMENTO ORTHOPÉDICO
		Kaderini - 93323950 - FADOL (EXTERNO) / NEAR PR/FEMUR TIBIA - Q.DE: 1
		PERNA (MEMBROS INFERIORES)
91682707	32940085	169846365

Foto: PM - Foto de Data: 20/10/2020 16:56:18



BOLETIM DE CIRURGIA	
CRS SERV MED E HOSPITALARES LTDA - HOSP ES Posto: POSIO 2 1ANDAR - HE	Paciente: JOSE EDVALDO DA SILVA
Atendimento: 12718291	Prontuario: 3120116
	Lefto: 1141P/21
	Carretilho: HAPV/DA
	Nº: 04936950 11/04/2017 h 12:35
DADOS CLÍNICOS	
Diagnóstico Clínico	862
Diagnóstico Cirúrgico	592
DADOS DA CIRURGIA	
Data Da Cirurgia	11/04/2017
Hora Da Cirurgia	10:00
Cirurgia	REDUÇÃO CIRÚRGICA
Cirurgião	PAUL VITALI
1º Auxiliar	MARIO PERA
Anestesista	ALEXANDRE REIS
Descrição Cirúrgica	Fracura exposta nascente da perna direita. soc anestesia geralizada. paciente em decúbito dorsal. exposto o osso de forma adequada. lavagem do osso com soro fisiológico. 01 redutor sobre a fratura e fixado. imobilização temporária com imobilizante. criadura óssea.
	



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 22/10/2020 16:56:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102216561887300000068590646>
 Número do documento: 20102216561887300000068590646

Num. 69950420 - Pág. 7

File:///C:/Users/PcUser/Desktop/Untitled/Untitled.htm

卷之三

1

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 023ª CIRCUITARIA - CAVALEIRO -
DEPARTAMENTO DIRETORIO SEC.**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 17E0113001212

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 17/05/2017 às
10:03

Compiémentario Número: 17E011S001064

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FAIA - DEUOS DUTOS CUSTOSOS
aconteceu no dia 10/04/2017 às 20:15

PA. RECIFE (Cidade dos ventos)
- Rua Manoel de Carvalho, 500 - Centro - CANARAS/PERNAMBUCO/BRASIL
Ponto de Referência: PROXIMO ARTEA DE PERNAMBUCO
Lado da Praia - VIA PÚBLICA

Some authors (e.g., Denevan 1990) have suggested:

C. M. EINHORN

que é possível em posses do(a) Sra.(a).

**JOSÉ EDIVALDO DA SILVA (presente ao plantão) - Sevi Masculino 182.
NATALÍA MARIA DA SILVA** Data de documento: 16/12/1988 / natura/cade: RECIFE /
PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 27682295SSPE (RG). 59021713000 (CPV) Estado
CIN/ CASADOC/ Emissor: 2. / GRAU COMPLETO
Endereço: QTA DO BURRO DE GUARDA IV (SAIRÉ), 175, RUA NACIONAL 1
TRAVESSA N. 175, QD. 15500-000, Bairro: CURADO IV - JACBATAO DOS
SANTOS, PERNAMBUCO, CEP: 52155-000, Telefone: (81) 3222-1000, Celular: (81) 9999-9999

Quintessential Properties of a Substitutional Alloy

MOTO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a). JOSE EDIVALDO DA SILVA que estava em posse do(a) Sr(a). JOSE EDIVALDO DA SILVA.



1 de 2

17/05/2017 16:09

file:///C:/Users/Policia Civil/infopel/xmi/B0EPrview.html

Bolema de Ocorrência

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/C 150 Objeto apreendido: N/A
Cor: VERMELHA - Descrição: 1 (UNIDADE) Unidade 1,00 (REAL)

Placa: OYM4147 (PERNAMBUCO/ABOAVAO DOS GUARAPAFES)
Ano fabricação/Modelo: 2014/2014 Combustível: ALCOOL/GASOL
Descrição: PLACA OYM4147-P/L PREBISTRA DO MUNICIPIO DE JABOTACAO DOS GUARAPAFES.

Complemento / Observação

COMPREENDO NESTA DELEGACIA A VITIMA INFORMANDO QUE CONDUZIA A SUA MOTO NA VIA PUBLICA PEDEINDO CONTROLE DA MOTO ONDE SOFRU A QUEDA QUE APÓS FATO FOI SOCORRIDO PELO SAMU PARA O HOSPITAL HAPIL VIDA NO BAIRRO DO SESCNEIRO EM RECIFE, QUE DIANTE DO FATO REGISTRA APRESENTA E CORPENCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste unidade policial

**JOSE EDIVALDO DA SILVA
(VITIMA)**

B.O. registrado por: ROBINSON DOS SANTOS CESAR - MAT. 150.000-0

[Signature]
Robinson dos S. Cesario
Comissariado da Policia
mater: 150.000-0

EXCELSIOR SEGUROS
28 JUN. 2019
SEGURÓ DPAT





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0068156-08.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE EDIVALDO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

A fim de averiguar a extensão da lesão que a parte autora alega ter sofrido em decorrência de acidente automobilístico, nomeio como perito o médico **RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS**, CPF nº 032.343.154-26, cujo currículo se encontra disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico **rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br** e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas.

A perícia será realizada no Instituto Davan, localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Santana, CEP 52060-520, ponto de referência: sexta casa à esquerda na rua da pizza hut na avenida 17 de agosto. A parte autora deverá comparecer para realização do ato no referido local **na data de 27 de janeiro de 2021, quarta-feira, às 09h30min.**

Intime-se o autor para que compareça ao referido instituto na data e hora indicados para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015).

A intimação da parte autora, em virtude do acúmulo de mandados decorrentes do isolamento social imposto nos últimos meses, deverá ser realizada preferencialmente por meio do aplicativo whatsapp (não sendo possível, a tentativa deverá ser por e-mail e/ou telefone), caso seja possível, somente considerando-se válida caso a parte autora confirme o recebimento da comunicação, devendo ser certificado nos autos pela Diretoria Cível.

Não sendo efetivada a intimação por esses meios, a Diretoria Cível deverá realizar a intimação por mandado. Nesse caso, a presente decisão, autenticada por servidor lotado na Diretoria Cível do 1º Grau servirá como mandado.



O advogado da parte autora deverá cooperar para fins de que a intimação seja devidamente realizada e poderá acompanhar o ato pericial, inclusive com a prerrogativa de, sendo o caso, estar acompanhado de assistente técnico de sua confiança. Intime-se o advogado pela via eletrônica.

Por sua vez, **cite-se a seguradora demandada, por carta com AR**, para tomar ciência de que a perícia será realizada na data e local acima indicados, podendo comparecer ao referido ato, inclusive acompanhado de assistente técnico de sua confiança. **O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da perícia.**

Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até 15 (quinze) dias antes do ato pericial, caso ainda não tenham sido depositados em conta judicial vinculada a estes autos.

Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da perícia, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia.

Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015).

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. Os assistentes técnicos indicados, como destacado anteriormente, poderão acompanhar a realização da perícia.

Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2020.

ROGÉRIO LINS E SILVA
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0068156-08.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE EDIVALDO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-26.**

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

AILTON DA SILVA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: AILTON DA SILVA BARBOSA - 12/11/2020 11:16:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111211160088900000069530953>
Número do documento: 20111211160088900000069530953

Num. 70916219 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0068156-08.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE EDIVALDO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69980064 , conforme segue transrito abaixo:

" A fim de averiguar a extensão da lesão que a parte autora alega ter sofrido em decorrência de acidente automobilístico, nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS, CPF nº 032.343.154-26, cujo currículo se encontra disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas. A perícia será realizada no Instituto Davan, localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Santana, CEP 52060-520, ponto de referência: sexta casa à esquerda na rua da pizza hut na avenida 17 de agosto. A parte autora deverá comparecer para realização do ato no referido local na data de 27 de janeiro de 2021, quarta-feira, às 09h30min. Intime-se o autor para que compareça ao referido instituto na data e hora indicados para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). A intimação da parte autora, em virtude do acúmulo de mandados decorrentes do isolamento social imposto nos últimos meses, deverá ser realizada preferencialmente por meio do aplicativo whatsapp (não sendo possível, a tentativa deverá ser por e-mail e/ou telefone), caso seja possível, somente considerando-se válida caso a parte autora confirme o recebimento da comunicação, devendo ser certificado nos autos pela Diretoria Cível. Não sendo efetivada a intimação por esses meios, a Diretoria Cível deverá realizar a intimação por mandado. Nesse caso, a presente decisão, autenticada por servidor lotado na Diretoria Cível do 1º Grau servirá como mandado. O advogado da parte autora deverá cooperar para fins de que a intimação seja devidamente realizada e poderá acompanhar o ato pericial, inclusive com a prerrogativa de, sendo o caso, estar acompanhado de assistente técnico de sua confiança. Intime-se o advogado pela via eletrônica. Por sua vez, cite-se a seguradora demandada, por carta com AR, para tomar ciência de que a perícia será realizada na data e local acima indicados, podendo comparecer ao referido ato, inclusive acompanhado de assistente técnico de sua confiança. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da perícia. Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até 15 (quinze) dias antes do ato pericial, caso ainda não tenham sido depositados em conta judicial vinculada a estes autos. Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da perícia, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. Os assistentes técnicos indicados, como destacado anteriormente, poderão acompanhar a realização da perícia."

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

AILTON DA SILVA BARBOSA



Assinado eletronicamente por: AILTON DA SILVA BARBOSA - 12/11/2020 11:23:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111211235849800000069532135>
Número do documento: 20111211235849800000069532135

Num. 70917651 - Pág. 1

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: AILTON DA SILVA BARBOSA - 12/11/2020 11:23:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111211235849800000069532135>
Número do documento: 20111211235849800000069532135

Num. 70917651 - Pág. 2

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0068156-08.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE EDIVALDO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 27 de janeiro de 2021, quarta-feira

HORÁRIO: 09h30min

ENDEREÇO: Instituto Davan, localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Santana, CEP 52060-520, ponto de referência: sexta casa à esquerda na rua da pizza hut na avenida 17 de agosto.

OBS.: A intimação da parte autora, em virtude do acúmulo de mandados decorrentes do isolamento social imposto nos últimos meses, deverá ser realizada preferencialmente por meio do aplicativo whatsapp (não sendo possível, a tentativa deverá ser por e-mail e/ou telefone), caso seja possível, somente considerando-se válida caso a parte autora confirme o recebimento da comunicação, devendo ser certificado nos autos pela Diretoria Cível.

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: JOSE EDIVALDO DA SILVA

Endereço: 1^a TRAV NACIONAL, 173, (Cj.Res.Curado IV), CURADO, JABOTÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54270-171

Eu, AILTON DA SILVA BARBOSA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 12 de novembro de 2020.

AILTON DA SILVA BARBOSA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: AILTON DA SILVA BARBOSA - 12/11/2020 11:23:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111211235897400000069532136>
Número do documento: 20111211235897400000069532136

Num. 70917652 - Pág. 1

Certidão

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado que em cumprimento a presente Ordem Judicial, Seção B da 2ª Vara Cível da Capital Processo, nº 0068156-08.2020.8.17.2001 , ID-70917652 e, nos atributos das minhas funções, com lastro no artigo 7º da Instrução Normativa Conjunta Nº 09, de 14 de abril de 2020 e sua última versão Ato nº 35 de 01 e outubro de 2020, só tendo como cumprir mandado que venham com endereço eletrônico ou e-mail, ao diligenciar nos autos e conseguir contatar a advogada do destinatário da ordem judicial, consegui o contato telefônico do **Sr. JOSE EDIVALDO DA SILVA Fone para contato: (+55 81 8774-9779)**, que confirmou seu interesse em ser intimado de forma virtual, através do seu WhatsApp. Sendo assim, após cumprir as formalidades legais do ato, tendo sido enviada foto da minha carteira funcional, e recebido foto da carteira de motorista do autor, na presente **data intimei o Sr. JOSE EDIVALDO DA SILVA**, que se identificou como afirmado acima, e após fazer, para ele, a leitura integral do mandado e enviando-lhe uma via da presente Ordem Judicia, tendo o referido senhor de tudo ficado ciente. Seguem anexos prints da tentativa de contato e do diálogo travado com o destinatário do mandado, via WhatsApp. O referido é verdade, dou fé JG, em 25 de novembro de 2020.

Bel. José Marcondes de Araújo Bezerra
Oficial de Justiça – TJPE.Mat:173914-0



Diligência nos autos, sem Contato virtual do destinatário.

69950404 - Petição Inicial

Juntado por CARLA ROCHA LEMOS - POLO ATIVO - ADVOGADO em 22/10/2020 16:57:00

1 de 13

JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, brasileiro, casado, despachante, inscrito no CPF sob o nº 399.271.304-06, residente na 1^a Tv. Nacional, nº. 173, Bairro: Curado IV, CEP.: 54270-171 – Cidade: Jaboatão dos Guarapés, Estado de Pernambuco, sem endereço eletrônico, por sua procuradora abaixo, instrumento procuratório anexo, CARLA ROCHA LEMOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 27.103, carlarochalemos@outlook.com, com escritório na Rua Conde da Boa Vista, nº. 50, 9º andar, sala 909 – Boa Vista, CEP: 50.060-004, onde recebem intimações e notificações, vêm, com fulcro no artigo 5º, incisos V e X de CRFB/88, Decreto-Lei nº. 73 de 21 de novembro de 1996 regulamentado pelo Decreto nº. 61.867 de 7 de dezembro de 1967, art. 3º “b” e art. 5º, ambos da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, modificado pela lei 11.482 de 31/05/2007 c/c AO ARTS 98, 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil , para PROPOR:

70916219 - Certidão

Juntado por AILTON DA SILVA BARBOSA - SERVIDOR N2 CÍVEL - SEGREDO DE JUSTIÇA em 12/11/2020 11:16:01

9 de 13



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2^a Vara Cível da Capital
Processo nº 0068156-08.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE EDIVALDO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-26**.

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

AILTON DA SILVA BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCONDES DE ARAUJO BEZERRA - 25/11/2020 23:35:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112523352676800000070218255>
Número do documento: 20112523352676800000070218255

Num. 71620973 - Pág. 1

Tentativa de contato com a advogada do destinatário:

Resposta da advogada do destinatário:

RE: Contato com Cliente

De: [carlarochalemos](#)
 Para: [Jose marcondes](#)

Boa Tarde,

Conforme combinado,

segue o contato telefonico de Jose Edivaldo da Silva.

Fone; [81 9 8774-9779](tel:81987749779).

Atenciosamente,

Carla Rocha

De: Jose Marcondes De Araujo Bezerra <jose.marcondes@tjpe.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de novembro de 2020 11:57
Para: carlarochalemos <carlarochalemos@outlook.com>
Assunto: Re: Contato com Cliente

Estou no aguardo. Grato.

De: "carlarochalemos" <carlarochalemos@outlook.com>
Para: "Jose marcondes" <jose.marcondes@tjpe.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 20 de novembro de 2020 21:16:52
Assunto: Re: Contato com Cliente



Fone do destinatário fornecido por sua advogada (+55 81 8774-9779) e diálogo travado com o destinatário:



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCONDES DE ARAUJO BEZERRA - 25/11/2020 23:35:26
<https://pjje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112523352676800000070218255>
Número do documento: 20112523352676800000070218255

Núm. 71620973 - Pág. 3



Tr Jose Edivaldo
visto por último hoje às 22:20

Dados do contato

Mídia, links e docs

Silenciar notificações

Mensagens favoritas

Recado e número de telefone

+55 81 8774-9779

Bloquear

Denunciar contato

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

Apagar conversa



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCONDES DE ARAUJO BEZERRA - 25/11/2020 23:35:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112523352676800000070218255>
 Número do documento: 20112523352676800000070218255

Num. 71620973 - Pág. 4